

# Decreto Estadual 803-R

**10-08-2001**

DECRETO Nº 803-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Sistema Inteligente de Controle de Oferta e Arrecadação do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e

CONSIDERANDO:

1. a competência constitucional do Governo do Estado do Espírito Santo de planejar, de gerenciar e de executar a política de transporte coletivo intermunicipal e intermunicipal urbano, que constituem serviço essencial e obrigação do Poder Público, conforme dispõe o artigo 227 e seu parágrafo único da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
2. o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 3.693 de 06 de dezembro de 1984, sobre as atribuições de regulamentação do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;
3. o disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 5.720 de 17 de agosto de 1998, e em especial o constante da alínea “c” do parágrafo 2º, sobre a atualidade e modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, entre outros, no Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. O presente Decreto institui o SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE DE OFERTA E ARRECADAÇÃO DO TRANSPORTE – SIT, com a finalidade de modernizar as técnicas, equipamentos e procedimentos de controle e prestação dos serviços de arrecadação de tarifas, de coleta e processamento dos dados necessários ao gerenciamento e controle da operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 2º. O Sistema Inteligente de Controle de Oferta e Arrecadação do Transporte – SIT é um sistema inteligente de arrecadação tarifária, composto de um conjunto de agentes, equipamentos e serviços, programas aplicativos e procedimentos operacionais, aplicados na execução das atividades de gestão da arrecadação de tarifas e da coleta e processamento de dados necessários ao controle e avaliação do desempenho do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, com os objetivos de:

1. Modernizar os processos de controle e coleta de dados da demanda e da arrecadação tarifária do TRANSCOL, com a agilidade, segurança, continuidade e confiabilidade das informações.

2. Permitir variadas formas de integração, através da utilização de cartões, flexibilizando as integrações, física, operacional e tarifária, eliminando a obrigatoriedade das integrações exclusivas em áreas fechadas, reduzindo assim os tempos de embarque.
3. Propiciar o controle numérico dos passageiros para que todos os usuários, classificados por categoria, sejam integralmente contabilizados no interior dos ônibus e nos terminais de integração.
4. Aferir o cumprimento das Ordens de Serviço de Operação – OSO's e obter os dados operacionais necessários, com confiabilidade e transparência, para cálculo dos custos, das tarifas e da remuneração dos Permissionários na Câmara de Compensação Tarifária – CCT.
5. Permitir uma coleta, mais abrangente e ágil, de dados que subsidiem o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços.

Art. 3º. Os agentes do Sistema de Automação da Arrecadação são:

1. a CETURB-GV – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, na condição de ÓRGÃO GESTOR, responsável pelo planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização da operação do Sistema Inteligente de Controle de Oferta e Arrecadação do Transporte – SIT, gerindo as informações e o processamento da Câmara de Compensação Tarifária;
2. as empresas permissionárias, individualmente, doravante denominadas PERMISSONÁRIAS, responsáveis pela execução das obras, aquisição e instalação dos equipamentos necessários à implantação do SIT, bem como, pela operação do Sistema, em suas garagens e veículos, de forma a garantir o correto funcionamento do mesmo e a adequada prestação dos serviços aos usuários, sem solução de continuidade.
3. as empresas PERMISSÁRIAS EM CONJUNTO OU QUEM ESTAS DELEGAREM, doravante sempre assim denominadas, para em nome de cada Permissionária individualmente e em cumprimento às determinações da CETURB-GV, implantar e operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento das informações referentes ao Sistema Inteligente de Controle de Oferta e Arrecadação do Transporte – SIT, respondendo ainda, diretamente e/ou através de terceiros credenciados, pela comercialização e distribuição, aos vários tipos de usuários, dos cartões e dos créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;
4. os usuários diretos do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e os indiretos considerados, também, aqueles que são apenas adquirentes de vales transporte e passes escolares.

Art. 4º. Fica assegurada a manutenção do posto de trabalho do cobrador no interior dos ônibus, das linhas onde se utiliza esta função, e dos demais equipamentos componentes do Serviço Coletivo Regular Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, ficando as Permissionárias responsáveis pelas adequações das atividades da função em face das novas necessidades decorrentes da implantação do SIT.

Art. 5ª. A CETURB-GV poderá expedir Normas Complementares para regulamentação operacional das disposições do presente Decreto, que vigorarão a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º. Aplicam-se, ao Sistema ora instituído, todas as disposições do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da

Grande Vitória, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.751-N, de 10.01.89 e suas alterações, no que couber.

Parágrafo Único. A incidência das penalidades previstas no Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e legislação complementar, aplicáveis ao Sistema ora instituído, somente dar-se-á após 180 (cento e oitenta) dias da aceitação do Teste Final pela CETURB-GV.

Art. 7º. As disposições deste Decreto aplicam-se aos Termos de Permissão de todas as Permissionárias do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, regulamentados pelo Decreto Estadual nº 2.751-N, de 10.01.89, independente do modal utilizado.

Art. 8º. O PRESENTE Decreto constitui parte integrante da regulamentação do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, prevista no artigo 6º da Lei Estadual nº 3.693 de 06 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.737-N de 20 de dezembro de 1988.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CETURB-GV, dentro dos limites de sua competência legal e estatutária.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias de agosto de 2001, 180º da Independência, 113º da República e 467º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA  
Governador do Estado

JORGE HÉLIO LEAL  
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

**Revogado**